



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2111/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2018.

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da vereadora Soninha Francine que acrescenta alínea a ao § 2º do Art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o texto, acrescentar-se-á alínea a ao parágrafo 2º do Artigo 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo para que, após retorno da licença concedida nos termos do inciso III do artigo e alínea supracitado, o vereador apresente um relatório da missão temporária realizada no prazo de 7 (sete) dias, que será juntado ao processo administrativo pertinente.

A autora aponta por meio da exposição de motivos apresentada, que o presente projeto de resolução tem por finalidade garantir a transparência dos atos praticados por parlamentares que exercem alguma missão temporária de interesse do Município e que sejam arcados pela Câmara Municipal de São Paulo o ônus gerados com passagens e hospedagens.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE, na forma de SUBSTITUTIVO de modo a adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa e submetendo a licença pleiteada, por meio de requerimento escrito, à deliberação do Plenário.

O Projeto em tela propõe manter a transparência, ou seja, deixar claro para a sociedade os comportamentos e as decisões tomadas pelos agentes públicos. Desta forma, coaduna com princípio da publicidade na Administração Pública.

Além disso, relaciona-se com o Direito da Informação, que está no rol de Direitos e Garantias Fundamentais. Di Pietro demonstra que:

"O inciso XIII estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado." (1999, p.67, Direito Administrativo)

Ante o exposto e considerando as competências desta Comissão, somos FAVORÁVEIS a aprovação do projeto em tela, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19 de dezembro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

David Soares - (PRB) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Janaína Lima (NOVO)

Mario Covas Neto - (PODE)

Rodrigo Goulart (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/12/2018, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.